

Proc. Administrativo 10- 2.879/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Vinícius B.

Data: 22/10/2026 às 13:23:51

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMFDE - EMP, SMFDE - CONT, SMASH - CRAS

Motiva Treinamento LTDA - ME - 13.578.047.0001-42

Chega a esta assessoria jurídica o processo administrativo nº 2.879/2026, cujo objeto é a contratação da empresa Motiva Treinamento LTDA - ME, para realização da Palestra-Show Motivacional “Felicidade – Não deixe o velho entrar”, com apresentação do palestrante Roselei Angst, destinada aos idosos do Município de Tupandi/RS, em comemoração ao Dia da Pessoa Idosa, no dia 29 de outubro de 2026.

O Termo de Referência justifica a contratação nos seguintes termos:

A contratação fundamenta-se na necessidade de executar ações de caráter preventivo e proativo junto à população idosa referenciada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de atividade motivacional e de convivência alusiva ao Dia da Pessoa Idosa.

A Palestra-Show Motivacional com o tema “Felicidade – Não deixe o velho entrar” busca promover reflexão, valorização da pessoa idosa, estímulo ao bem-estar e fortalecimento da convivência e da participação social, por meio de uma abordagem adequada ao público atendido.

Prevê o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme documentação apresentada, o profissional Roselei Angst desenvolve apresentações artísticas motivacionais, combinando música, humor, interação com o público e reflexão, possuindo portfólio de apresentações realizadas em instituições públicas e privadas.

Assim, considerando a natureza artística da apresentação e a documentação apresentada, não vejo óbice à contratação, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

O parecer toma por base os juízos dos requisitantes, especialmente quanto à escolha do profissional e sua adequação ao evento.

Ressalte-se, por fim, que os juízos de oportunidade e conveniência não foram objeto de exame no presente parecer, assim como o preço ofertado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 22 de outubro de 2026.

Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C5E-3BD6-A804-1E37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 22/10/2026 13:26:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/2C5E-3BD6-A804-1E37>